



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
Hidromineral de Serra Negra  
(CIDADE DA SAÚDE)**



**LEI Nº 4.751 DE 21 DE JANEIRO DE 2025**  
**Projeto de Lei nº 3 / 2025**

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra - SERVSERRA e dá outras providências)

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra - SERVSERRA, órgão consultivo, vinculado à Ouvidoria Municipal, com a finalidade de garantir a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos municipais.

**Art. 2º** Compete ao SERVSERRA:

- I. acompanhar a prestação dos serviços;
- II. participar na avaliação dos serviços;
- III. propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV. contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V. acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria.

**Art. 3º** O SERVSERRA será composto por:

- I. 5 (cinco) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;
- II. 5 (cinco) representantes dos órgãos da administração municipal, sendo:
  - a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Governo;
  - b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**§ 1º** Os representantes dos usuários serão escolhidos em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**§ 2º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
Hidromineral de Serra Negra  
(CIDADE DA SAÚDE)**



**Art. 4º** O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º** Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pela participação no colegiado, mas as funções por eles exercidas serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 6º** O Conselho terá uma Comissão Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária.

**Art. 7º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 8º** As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 9º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 10.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal fornecerá a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 21 de janeiro de 2025

**ELMIR KALIL ABI CHEDID**

- Prefeito Municipal -

**RODRIGO DEMATTÊ ANGELI**

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

**IVALDO ROGÉRIO DA COSTA PEREIRA**

- Secretário em exercício -